

COMISSÃO ESPECIAL PROJETO DE LEI N° 4.860 DE 2016
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL N° 4.860/2016

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 74 o parágrafo 2º do substitutivo com a redação seguinte substituindo o parágrafo único para o §1º:

Art. 74....

§1º.....

§2º Os Municípios devem se ater exclusivamente ao estabelecido nas legislações da União e de cada Unidade Federada, não cabendo legislar sobre o tema na esfera de transporte de produtos perigosos.

JUSTIFICATIVA

Conforme LC 140/2011, apenas o IBAMA tem competência para tratar da matéria, assim fica claro a não obrigação de ter uma licença por Estados, a fim de se evitar o que acontece nos dias atuais, onde os Estados e Municípios legislam sobre a matéria e exigem a Licença Ambiental em qualquer situação, onerando sobremaneira a categoria e dificultando o exercício da atividade.

Sala das Comissões , de novembro de 2017

VANDERLEI MACRIS
Deputado Federal / PSDB - SP